



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **208 / 2018**

DISPENSA Nr. **57 / 2018**

OBJETO Contratação de Empresa do Ramo para Serviços Globais (peças + mão de obra) para **SUBSTITUIÇÃO** de **BICOS INJETORES** de Motoniveladora Case.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Desenv. Rural

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 45 - 33,90,39

OBJETIVOS : Consertar Máquina Motoniveladora Case o mais breve possível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, na manutenção e reparos de estradas do interior do Município.

Tenente Portela, 10 DE DEZEMBRO DE 2.018

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Salette B. Salla -Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Mauro Ludwig – Secretária Desenv. Rural

Ciente::

Elisangela B. Lutz – Presidente Suplente



CONCERTO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA CASE

1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS GLOBAIS { peças + mão de obra } de CONCERTO de MÁQUINA MOTONIVELADORA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para:: SERVIÇOS GLOBAIS { peças + serviços + mão de obra } de SUBSTITUIÇÃO de BICOS INJETORES (6) de Máquina MOTONIVELADORA CASE**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural com Recursos Próprios.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - O problema que ocorreu na máquina é de difícil previsão com antecedência, pelo qual, o concerto / substituição de peças contratados por este processo licitatório se faz necessário em REGIME de URGÊNCIA, pois com o "clima seco" a utilização da máquina é "imprescindível" nos reparos das estradas do interior do município, "levando" esta contratação por meio de processo licitatório o prazo para se "concretizar" o concerto será de aproximadamente 15 dias, prazo este, que levará a necessidade do município e contratar uma máquina terceirizada para a execução dos serviços e, sendo que, o valor contratado fica abaixo do estipulado para esta modalidade.

Para Justen Filho (2002, p. 234), *a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público*. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público**. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.



Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ peças + serviços + mão de obra}}.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - Os ""Itens / Peças "" que SERÃO utilizadas na SUBSTITUIÇÃO do VEÍCULO deverão ser Novas, Não Remanufaturadas e GENUÍNA e/ou ORIGINAL fabricando especialmente para o Veículo Objeto deste processo.

3.2 - Os Serviços de REFORMA deverá ser EXECUTADO por Mecânico especializado neste tipo de serviços.

3.3 - As peças e Serviços TERÃO uma GARANTIA mínima de 6 (seis) meses.

3.4 - Pós a Emissão da AUTORIZAÇÃO de FORNECIMENTO a Contratada TERÁ prazo de até 03 (TRÊS) dias para a Execução dos Serviços.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS e SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **OLAIR GOMES DE AMORIM - CNPJ: 10,626,598/0001-82 - Endereço: Rua Tupinambás, 330 – Saída para Ijuí - Tenente Portela – RS;**

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;



5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – Valor contratado com a Empresa é de **R\$: 10.400,00** (Dez Mil e Quatrocentos Reais), **INCLUSO** neste os **SERVIÇOS e MÃO DE OBRA** de **TROCA/ SUBSTITUIÇÃO e TESTES** Diversos, para os quais a Empresa informou que não cobraria os mesmos.

6- DA GARANTIA:

6.1 - As PEÇAS e SERVIÇOS TERÁ uma GARANTIA Mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação e de Instalação.

6.2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:

6.2.1 – O Contrato terá vigência de SEIS MESES a contar de sua Assinatura, prevalecendo assim com a garantia das peças;

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

45	33,90,30	Material Consumo	Secretaria de Desenv. Rural

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de **DESENV. RURAL**– pelo **Sr. Mauro Ludwig – Fone: 55-3551-1988;**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 10 DE DEZEMBRO DE 2.018

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Juridico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	6,00	Un	Bico Injetor-(Orig./Genuíno)-Motonivel. CASE -(0445120057)-		1.733,3333	10.400,00
Total						10.400,00

- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

>> **J. MALUCELLI EQUIP. LTDA** – 95424321/0004-72 - Valor Global **R\$: 15.594,00**

>> **TRATOR CHAP COM PEÇAS E MAQUIN.** -30119370/0001-03 -Valor Global **R\$:33.582,00**

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr.208 / 2018

Dispensa de Licitação - Nr. 57 / 2018

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 10 de dezembro de 2.019

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877